



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

CNPJ: 05.121.991/0001-84



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE TERMO ADITIVO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 081/2018

Em conformidade a realização de Dispensa de Licitação para a locação de imóvel e posteriores Termos Aditivos, destinado ao funcionamento da Casa dos Estudantes Universitários em Belém do Pará. Primamos nesse sentido, sendo vantajoso para a administração pública, pelo deferimento do pleito em virtude de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

**1. LOCAL DO IMÓVEL**

Os serviços continuarão sendo prestados no mesmo local, Rua Coronel Leal, nº1250, Bairro Centro, Castanhal/PA, tendo em vista que o respectivo imóvel corresponde as expectativas, por isso, justifica-se a sua renovação, em virtude da necessidade de utilização do imóvel.

**2. JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RENOVAÇÃO DE PRAZO**

Os valores mensais encontram-se sem reajuste por se tratar de renovação, pelo período de apenas 06 (seis) meses consecutivos uma vez que a periodicidade mínima legal para reajuste monetário em contrato de locação é de 12 meses, sob pena de ilegalidade.

**3. DO FUNDAMENTO JURIDICO**

A Lei 8.666/93, acerca da duração de contratos, notadamente em seu Art. 57, condicionou a continuidade dos mesmos, justificando-se assim possíveis Termos Aditivos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – Aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

**CNPJ: 05.121.991/0001-84**



interesse da Administração e desde que tenha sido previsto no ato convocatório.

II – À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”


Nesse Diapasão, a possibilidade de renovação de dispensa por meio de termo aditivo encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto sua realização.

Castanhal – Pará, 29 de janeiro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**SILVIO ROBERTO MONTEIRO DOS SANTOS**  
Presidente da CPL

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO BRAGA DOS SANTOS**  
Secretária da CPL

  
\_\_\_\_\_  
**ELI MARTINHO DE SOUZA SANTOS**  
Membro da CPL